

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 82/17, de 08 de dezembro de 2017.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração.

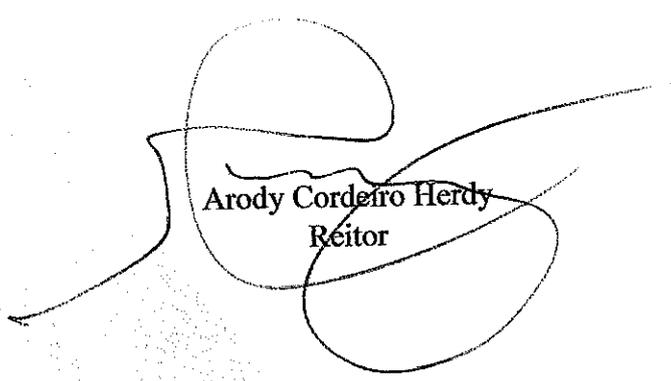
Hei por bem aprovar Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração da UNIGRANRIO, conforme proposto pela PROPEX, observando as seguintes disposições:

Primeira O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração é integralmente aprovado, estando apto a produzir efeitos.

Segunda Esta Resolução, revogando disposições em contrário, entra em vigor nesta data.

Torne-se público. Publique-se no sítio da UNIGRANRIO e afixem-se cópias nos murais da UNIGRANRIO.

Gabinete da Reitoria, Campus I da UNIGRANRIO, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Arody Cordeiro Herdy
Reitor

UNIGRANRIO - UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - "PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY", cadastrada no MEC sob o nº 472.
Campi dotados de autonomia: *Campus I* (Duque de Caxias) • *Campus II* (Rio de Janeiro) • *Campus III* (Silva Jardim)
Demais Campi: *Campus IV* (Magé) • *Campus V* (S.J. Meriti) • *Campus VI* (Macaé) • *Campus VII* (Nova Iguaçu)

Sede Principal

Rua Prof. José de Souza Herdy, 1.160 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias (RJ) - CEP 25.071-202
(21) 3219-4040 - www.unigranrio.br

Programa de Pós-Graduação em Administração
REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS DE STRICTO SENSU

TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) está organizado de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Grande Rio (Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada em 22/07/2008) e do Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO (aprovado em 30/05/2014), tendo como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e o magistério.

§ 1º O PPGA oferecerá as titulações nos níveis de Doutorado em Administração e Mestrado Acadêmico em Administração.

§ 2º O Regulamento do PPGA prevalecerá ao Regimento Geral da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, em casos omissos no Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e/ou para fins de maior rigor acadêmico.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO (CPPG-PPGA)

Art. 2º - A Gestão do Programa de Pós-Graduação é de competência do Colegiado do Programa (CPPG), constituído pelo(s) Coordenador do Programa, Coordenador Adjunto (quando houver), Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Doutorado, Líderes de Linha de Pesquisa, mínimo de três docentes credenciados como orientadores e eleitos entre os professores do núcleo docente permanente, além de uma representação do corpo discente do programa e uma representação dos funcionários técnico-administrativos de nível superior.

§ 1º - O Coordenador do Programa deverá ser professor doutor em regime de 40 horas semanais, deverá pertencer ao núcleo docente permanente do programa, eleito pelos docentes membros do CPPG para mandato de três anos, permitidas reconduções. A eleição do coordenador deverá ser homologada pela PROPEP, ouvida a Reitoria. O Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Curso, indicados pelo Coordenador, deverão ser aprovados pelos membros docentes do CPPG, seguido de homologação pela PROPEP, ouvida a Reitoria.

§ 2º - Os representantes docentes, titulares e suplentes, compreendendo os líderes de linhas de pesquisa e os docentes eleitos entre os professores do programa para mandato de três anos (permitidas reconduções sucessivas), deverão pertencer ao corpo docente permanente do programa, em regime de trabalho de 40 horas semanais. O suplente substituirá o titular nas suas ausências, ou até o final do mandato, caso o afastamento seja definitivo.

§ 3º - Os representantes discentes, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4º - No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

§5º - O representante técnico administrativo será indicado pelo Coordenador, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções sucessivas.

§6º - O CPPG reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo.

§7º - O CPPG deverá promover reunião plenária com o corpo docente do programa, uma vez ao ano, para estabelecer e planejar a destinação de recursos e os eventos acadêmicos do programa.

§8º - O coordenador do programa poderá convocar reunião plenária extraordinária sempre que necessário.

Art. 3º - O Colegiado será o órgão máximo de decisão do PPGA e a ele caberá:

- I) aprovar o Regulamento Interno e suas alterações, submetendo-o à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (COPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II) discutir e definir o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis assim como aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo PPGA e suas alterações, encaminhando-as para análise e deliberação do COPG;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e o máximo de cinco;
- IV) estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regulamento;
- V) organizar e divulgar anualmente a lista de orientadores credenciados;
- VI) nomear as comissões organizadoras dos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado e encaminhar à PROPEP para homologação, junto com os editais de seleção para ingresso no Programa, com definição sobre o número de vagas oferecido, os critérios específicos de avaliação;
- VII) encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- VIII) referendar o aceite do orientador e deliberar e decidir sobre eventuais mudanças de orientação;
- IX) deliberar sobre desligamento de alunos;
- X) propor ao COPG o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado e Doutorado, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XI) estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;

- XII) organizar e divulgar o calendário escolar para cada período letivo, fixando as datas e prazos de matrícula e a oferta de disciplinas, em conformidade com o COPG;
- XIII) autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- XIV) estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
- XV) aprovar a composição das bancas de qualificação para avaliação dos projetos de pesquisa (dissertação ou tese);
- XVI) homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XVII) deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras para avaliação das dissertações e teses e encaminhá-las para homologação no COPG;
- XVIII) submeter ao COPG os pedidos relativos à prorrogação de prazo de integralização dos cursos do PPGA, de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 55 deste Regulamento;
- XIX) submeter ao COPG as solicitações de trancamento de matrícula;
- XX) propor ao COPG, para homologação, reformulações no Programa como um todo;
- XXI) Deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Unigranrio, conforme previsto no art. 51 deste regulamento;
- XXII) decidir sobre pedidos de matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina, conforme previsto nos artigos 34 a 36 deste Regulamento;
- XXIII) decidir sobre pedidos de inscrições avulsas em disciplinas, relativos a alunos na condição de ouvinte, observado o disposto no art. 37 deste Regulamento.

XXIV) submeter ao COPG as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no § 1º do Art. 65 do Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa;

XXV) analisar e submeter ao COPG as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGA ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II **DAS COORDENAÇÕES E DA SECRETARIA ACADÊMICA**

SEÇÃO I **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - A Coordenação do PPGA será exercida por um Coordenador, com titulação de Doutor.

Parágrafo Único - O Coordenador será eleito para um mandato de três anos, na forma definida no Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa conforme estabelecido no Art. 2, § 1º deste Regulamento e será subordinado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa, além das atribuições definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) dirigir as atividades administrativas do Programa;

III) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

IV) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

V) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

VI) constituir comissões de docentes ou mistas para realização de estudos ou emissão de parecer.

Art. 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral, assumirá a Coordenação do Programa o Coordenador Adjunto (se houver) e, na ausência deste, um dos Coordenadores de Curso, primeiramente o de Doutorado e no impedimento deste o de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, o seu substituto assumirá a Coordenação do Programa até que seja realizado novo pleito para a escolha do Coordenador e seja procedida a homologação da PROPEP e ouvida a Reitoria.

SEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

Art. 7º - A Coordenação de cada curso será exercida por um dos docentes do NDP do curso, indicado pelo Coordenador Geral do PPGA, e homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º- Caberá ao Coordenador de cada Curso:

coordenar as atividades didáticas do curso;

II) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação do Programa e as Coordenações de Cursos serão assistidas por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos dos cursos, sendo subordinada ao Coordenador Geral do PPGA.

Art. 10 - Caberá à Secretaria:

I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;

II) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;

III) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente aos cursos;

IV) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;

V) assessorar as coordenações e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;

VI) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao registro acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;

VII) manter registro das pendências inerentes à integralização curricular dos discentes e situações correlatas, informando-as periodicamente aos Coordenadores de Cursos;

VIII) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados aos cursos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGA será constituído por professores indicados pela Coordenação do Programa para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após avaliação do Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do PPGA exigir-se-á a formação acadêmica adequada, de acordo com as regras da CAPES para a composição do NDP de cada curso.

§ 2º - Dos docentes do PPGA exigir-se-á produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, segundo critérios da CAPES para a área de Administração, além de orientar dissertações e teses e lecionar disciplinas na graduação e no PPGA.

CAPÍTULO II DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 12 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, a partir de uma relação de orientadores credenciados, conforme análise de critérios estabelecidos anualmente pelo CPPG.

§1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§2º - É vedado que parente em linha direta ou colateral até o quarto grau seja orientador do aluno.

Parágrafo único – A designação dos orientadores é feita pelo CPPG, ouvidos os docentes credenciados como orientadores.

Art. 13 - O docente que vier a ser designado professor-orientador deverá avaliar o projeto de dissertação ou de tese do aluno, com temática aderente com a sua linha de pesquisa, que será submetido à banca de qualificação; acompanhar as diversas etapas do desenvolvimento de sua pesquisa e avaliar a versão da dissertação ou tese a ser submetida à banca examinadora.

§ 1º - Cada professor-orientador poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, entre dissertações de mestrado e teses de doutorado.

§ 2º - Em casos excepcionais, o limite do número de orientações por professor poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PPGA e com a aprovação do COPG, até o limite máximo de 08 (oito).

§ 3º - Caso o professor-orientador venha a se desligar do PPGA, o Colegiado designará, no prazo de 30 dias do desligamento, outro professor-orientador. Em caráter excepcional, o colegiado poderá aprovar a manutenção de um orientador externo ao NDP, nos termos previstos no § 5º do Art.16.

Art. 14 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do CPPG.

§1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPPG, a solicitação deverá ser julgada pela Câmara de Normas e Recursos do COPG.

§2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada

no seu limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 1º do Art.13.

Art. 15 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPPG.

Parágrafo único - Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 16 - O credenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa é feito com base na avaliação do Colegiado do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - O orientador deverá ter formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor e produção intelectual contínua e relevante, representada por artigos em periódicos qualificados no Qualis CAPES, na sua área de atuação.

§ 2º - O credenciamento para orientação no Mestrado exige que o docente tenha obtido seu título de doutor há, no mínimo, 01 ano, além de ter orientado pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação ou especialização.

§ 3º - O credenciamento para orientação no Doutorado exige que o docente tenha obtido seu título de doutor há, no mínimo, 02 anos, além de ter orientado pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado. Os docentes que obtiverem Bolsa de Produtividade do CNPq, de qualquer nível, são automaticamente credenciados no Programa como orientadores do Doutorado.

§ 4º - O docente que não preencher os requisitos do § 3º acima poderá participar, em co-orientação, de uma tese de doutorado, com outro orientador já habilitado no programa.

§ 5º - Os orientadores externos à Unigranrio deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo CPPG e aprovada pela Câmara de Avaliação do COPG.



§ 6º - O credenciamento dos professores é quadrienal, baseando-se na exigência de produção intelectual que represente pontuação média equivalente ao conceito MB (Muito Bom) da CAPES na área de Administração e na obtenção de fomentos externos para projetos de pesquisa sob sua coordenação.

§ 7º - Na análise do credenciamento do orientador, o CPPG irá ainda avaliar seguintes quesitos: o número de alunos por ele titulados no período, o número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica derivada das teses ou dissertações por ele orientadas.

Parágrafo Único: O orientador que tenha obtido prorrogações de prazo para defesa de dissertações e/ou teses sob sua orientação, por 2 (dois) anos consecutivos nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores, salvo nos casos de afastamento médico comprovado, não poderá assumir novas orientações por um prazo de 2 (dois) anos, ou até que se encerrem todas as orientações sob sua responsabilidade.

§ 8º - O orientador que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

SEÇÃO III DO CO-ORIENTADOR

Art. 17 - O aluno regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGA poderá contar com um co-orientador interno ou externo que trabalhará em conjunto com o orientador designado pelo Colegiado do Programa para acompanhamento do aluno.

Art. 18 - No caso de co-orientadores do próprio Programa, a solicitação de co-orientação deverá partir do orientador principal, com anuência do aluno, que encaminhará seu pedido ao CPPG para aprovação.

Art. 19 - No caso de co-orientadores externos ao Programa, a proposta de co-orientação de teses ou dissertações deverá ser encaminhada pelo orientador principal, com anuência do aluno, ao CPPG, o qual analisará o pedido com base na justificativa do orientador para a co-orientação. A proposta será posteriormente encaminhada para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação (COPG).

§1º - O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.



§2º - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor ou livre-docente e deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º - O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§4º - O credenciamento de co-orientadores do Programa ou externos deverá ser encaminhado ao CPPG pelo orientador no máximo até sessenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pelo CPPG em até no máximo noventa dias.

Art. 20 - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Parágrafo único - Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 4º do Art. 19.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, DA LÍNGUA ESTRANGEIRA, DOS PRAZOS, E DA** **MATRÍCULA NO PROGRAMA**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO**

Art. 21 - O ingresso dos alunos no PPGA ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

O Formulário de inscrição;

II) Histórico escolar do curso de nível superior (para os cursos de Mestrado e Doutorado) e histórico escolar do Mestrado (para o curso de Doutorado);

III) Cópia dos Documentos de Identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma do curso de nível superior (para o curso de Mestrado e Doutorado) e diploma de Mestrado (para o curso de Doutorado), devidamente reconhecido, validado ou revalidado;



V) Currículo *Lattes*, atualizado em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do Processo Seletivo, para os cursos de Mestrado e Doutorado;

VI) Pré- projeto de dissertação (no curso de Mestrado); memorial e pré-projeto de tese (no curso de Doutorado) relacionado a uma das linhas de pesquisa do Doutorado;

VII) Comprovante do pagamento de taxas;

VIII) Cumprir todas as exigências que venham a ser estabelecidas pelo PPGA no edital de seleção, tanto no tocante à realização de testes e comprovação de conhecimentos, quanto à apresentação de documentos em geral e/ou certificações.

Art. 22 - O edital de seleção para cada curso do PPGA deverá conter:

número de vagas ofertadas;

II) perfil e qualificações específicas exigidas dos candidatos;

III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado pelo CPPGA à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, publicação e divulgação, que deverá ser divulgado no site da Unigranrio e na *home page* do PPGA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do processo de seleção, independente do período de inscrições dos candidatos.

Art. 23 – No caso do curso de Mestrado, ao ser admitido como aluno do PPGA deverá ser designado ao aluno um professor-orientador, que o auxiliará academicamente no curso e o conduzirá até a defesa da dissertação.

Art. 24 - No caso do curso de Doutorado, ao ser admitido como aluno do PPGA, e no ato da primeira matrícula, será designado um professor-orientador do projeto de tese.

SEÇÃO II DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 25 – A capacidade de leitura, compreensão e escrita de textos na língua inglesa é requisito para ingresso e participação nas atividades dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração.

§1º - Os candidatos ao curso de Mestrado Acadêmico em Administração deverão se submeter a um exame de leitura e compreensão de texto em inglês durante o processo seletivo para ingresso no Programa.

§2º - Os candidatos ao curso de Doutorado em Administração deverão se submeter a um exame eliminatório de leitura e compreensão de texto em inglês durante o processo seletivo para ingresso no Programa. Além do exame da Língua Inglesa, o candidato deverá se submeter a um exame classificatório de uma segunda língua estrangeira (língua espanhola ou língua francesa), à escolha do candidato.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art.26 – Os prazos máximos para obtenção do título de Mestre e de Doutor no PPGA será:

§ 1º - A duração mínima para o Mestrado será de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O prazo máximo para que o aluno de Mestrado tenha seu projeto de dissertação aprovado é de 18 (dezoito) meses.

§ 3º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - O prazo máximo para que o aluno de Doutorado tenha seu projeto de tese aprovado é de 24 (vinte e quatro) meses

§ 5º - Em casos excepcionais o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula e/ou prorrogação de prazo, mediante parecer do professor-orientador dirigido ao Colegiado, conforme artigo 51 deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 27 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 28 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, com o aval obrigatório de seu orientador, nas datas e prazos fixados pelo CPPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o Regulamento e normas do Programa, mediante assinatura do Termo de Ciência, apresentado pela secretaria do programa.

§2º - Caso ocorram mudanças nos termos do Regulamento, o aluno tem o direito de realizar o curso de acordo com o Regulamento vigente por ocasião de sua admissão no programa ou optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento, mediante assinatura do Termo de Concordância, apresentado pela secretaria do programa.

Art. 29 - No caso do aluno não proceder a inscrição em disciplinas no prazo estipulado pelo CPPGA em um semestre sua matrícula no curso poderá ser cancelada.

Art. 30 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação na Unigranrio.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

Art. 31 - Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da Unigranrio que é responsável pela disciplina.

Art. 32 - A critério do CPPGA e com a anuência dos professores de cada disciplina, poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, obrigatórias ou eletivas, de Mestrado ou de disciplinas eletivas de Doutorado, de alunos externos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se que tais alunos estão isentos de pagamento pelos créditos cursados, porém deverão cumprir as obrigações acadêmicas previstas na disciplina e neste Regulamento.

§ 1º - A inscrição do aluno especial oriundo de outro PPG será realizada durante o prazo de matrícula de alunos estipulado pelo CPPGA.

§ 2º - O CPPGA analisará o pedido de inscrição desde que este seja acompanhado de uma carta de recomendação do professor orientador do PPG de origem do aluno.

Art. 33 - A critério do Colegiado do Programa e com a anuência dos professores de cada disciplina, poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas eletivas ou obrigatórias do Mestrado ou das disciplinas eletivas do Doutorado, de alunos externos não regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se que tais alunos deverão realizar o pagamento estipulado pelos créditos cursados, assim como deverão cumprir as obrigações acadêmicas previstas na disciplina e neste Regulamento;

§ 1º - A inscrição do aluno especial deverá ser realizada no prazo estipulado pelo CPPGA para matrícula dos alunos do PPGA.

§ 2º - A solicitação de inscrição de aluno especial só será efetivada mediante a entrega dos diplomas de graduação e mestrado (quando o aluno já possuir o título de mestre).

§ 3º - serão aceitas até duas inscrições de alunos especiais por disciplina. Caberá ao professor da disciplina escolher quais alunos serão aceitos, no caso de ocorrerem mais de duas inscrições na disciplina.

Parágrafo único – Não serão aceitas inscrições de alunos especiais em disciplinas com apenas um aluno efetivo do Programa inscrito ou sem inscrições de alunos do Programa no semestre letivo.

Art. 34 - A critério do CPPGA, poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, obrigatórias do Mestrado ou eletivas de Mestrado e Doutorado, de alunos na condição de ouvinte, desde que solicitado formalmente ao Colegiado do PPGA pelo professor da disciplina;

Parágrafo único - Fica estabelecido que os créditos obtidos por meio de inscrições avulsas não configuram compromisso de incorporação do aluno ao corpo discente do PPGA, para a qual as disposições previstas nos artigos 21 a 24 devem ser cumpridas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR, DAS DISCIPLINAS E DO ESTÁGIO DOCENTE

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR



Art. 35 - A Estrutura Curricular dos cursos do PPGA, que serão aprovados pelo Colegiado do Programa e encaminhados para análise e deliberação da Câmara de Currículos do COPG, devem explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias e eletivas, que deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regulamento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total dos cursos estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e estágios supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Nos cursos do PPGA, 15 horas-aula correspondem a 01 (uma) unidade de crédito.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 36 - As disciplinas que compõem a Estrutura Curricular de cada curso de mestrado ou doutorado devem ser propostas pelos docentes de cada linha de pesquisa ao CPPG que, após deliberação e aprovação, encaminhará para análise e deliberação da Câmara Curricular do COPG.

Art. 37 - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPPG designará um relator, cujo parecer deve ressaltar o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Art. 38 - Os professores responsáveis pelas disciplinas serão propostos pelo CPPG, com base no parecer do relator responsável, e homologados pelo COPG.

§1º - Poderão ser propostos, pelo CPPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

Art. 39 - A cada cinco anos o CPPG deverá encaminhar o conjunto de disciplinas atualizado do Programa para fins de recredenciamento pela Câmara de Currículos do COPG.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 40 - O Estágio Docente é realizado por meio de duas disciplinas de caráter obrigatório, tanto para os discentes do curso de Mestrado quanto do curso de

Doutorado em Administração, e visa a preparação para o exercício docente dos mestrandos e doutorandos inscritos no Programa.

§ 1º - A responsabilidade pela condução do Estágio Docente será de um dos professores do PPGA, a escolha do aluno e referendado pela Coordenação do Curso, devendo ser obrigatoriamente um professor do NDP.

§ 2º - O CPPGA é a instância deliberativa do Estágio Docente.

§ 3º - A disciplina de Estágio Docente será dividida em: Estágio Docente I, atividade obrigatória de nível de Mestrado e Doutorado e que não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas semanais, assim como não deverá se prolongar por mais de 1 (um) semestre letivo; e Estágio Docente II, atividade obrigatória de nível de Doutorado e que não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas semanais, assim como não deverá se prolongar por mais de 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único - as atividades do Estágio Docente I serão desenvolvidas em cursos de Graduação, enquanto que as atividades do Estágio Docente II serão desenvolvidas no curso de Mestrado do PPGA.

§ 4º - A participação na atividade de Estágio Docente não cria vínculo empregatício com a UNIGRANRIO.

§ 5º - Cada professor só poderá ter um aluno sob sua supervisão, por cada disciplina de Estágio Docente.

§ 6º - O aluno deverá cursar a disciplina de Estágio Docente II sob supervisão do seu orientador. A supervisão por outro professor que não o orientador só será aceita pelo programa mediante autorização, por escrito, do professor orientador, encaminhada à secretaria do programa no momento da inscrição do aluno na disciplina.

§ 7º - os alunos com comprovada experiência de docência no ensino superior podem solicitar formalmente ao CPPGA a isenção de cumprimento das atividades.

SEÇÃO IV DO RENDIMENTO ACADÊMICO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 41 - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 42 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente - igual ou superior a 9,0, com direito a crédito;
- B - Bom - entre 8,0 e 8,9, com direito a crédito;
- C - Regular - entre 7,0 a 7,9, com direito a crédito;
- R - Reprovado - inferior a 6,9, sem direito a crédito;
- E - Aprovado em disciplina cursada fora da Unigranrio.

§ 1º - O aluno que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

§ 2º - A reprovação em qualquer disciplina do curso não altera o prazo previsto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 26 deste Regulamento para defesa do trabalho final.

Art. 43 - A Inscrição em disciplina e a solicitação de desistência no prazo oficial estabelecido pelo CPPGA serão efetuadas pelo aluno, com anuência do orientador, a cada semestre, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único - As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, obrigatoriamente com o aval do orientador. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas do Programa.

Art. 44 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

§1º - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

§2º - Após o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização do CPPG.

Art. 45 - Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no

calendário escolar fixado pelo CPPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 46 - O aluno que, por razão justificada e com a anuência de seu orientador, necessitar solicitar o trancamento da disciplina fora do prazo estabelecido pelo CPPG, deverá encaminhar um pedido por escrito ao Colegiado do Programa, com o aval do seu orientador, solicitando o trancamento da disciplina.

Art. 47 - O aluno que não concluir integralmente os trabalhos solicitados pelo professor da disciplina terá um prazo de até 7 dias, a contar da data final de conclusão da disciplina, para solicitar um novo prazo ao CPPG, por meio de um pedido por escrito justificando esta solicitação, com a anuência de seu orientador.

Art. 48 - Disciplina cursada fora da Unigranrio em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do total exigido para integralização do curso, mediante aprovação do CPPG.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora do PPGA serão analisadas pelo CPPG considerando os seguintes critérios: a) O conteúdo programático da disciplina de origem deve contemplar pelo menos 75% do conteúdo programático da disciplina que se deseja liberar; b) a carga horária total da disciplina deverá corresponder a, pelo menos, 75% da carga horária total da disciplina equivalente do PPGA que se deseja liberar; c) os créditos deverão ter sido obtidos em até 36 meses antes da solicitação de aproveitamento.

§ 2º - No curso de Doutorado, a análise de equivalência de créditos levará em consideração a linha de pesquisa de origem do aluno e os objetivos de seu projeto de tese.

§ 3º - A análise do CPPG sobre o conteúdo programático da disciplina a ser aproveitada será baseada em um parecer do professor da disciplina que se deseja liberar.

§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Unigranrio e outra instituição do País ou do exterior, o limite de um terço fixado neste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com manifestação do CPPG e aprovação da Câmara de Currículos do COPG.

Art. 49 - A critério do orientador o aluno poderá cursar disciplinas fora do Programa que não possuam equivalência de conteúdo com alguma disciplina do Programa, como complementação para seus estudos de doutorado,

§ 1º - Para efeito de aproveitamento desta disciplina, o limite previsto no caput do Art. 48 deverá ser respeitado, assim como a correspondência de 75% da carga horária das disciplinas do Programa.

§ 2º - O aluno deverá encaminhar ao CPPG, com a anuência de seu orientador, uma solicitação para cursar disciplina que não tenha equivalência de conteúdo com disciplinas do PPGA.

Parágrafo único - O Colegiado não analisará pedidos feitos em data posterior ao início do curso da disciplina fora do Programa.

CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DAS LICENÇAS, DA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 50 – Os alunos, que por motivo justo e comprovado, tiverem necessidade de interromper seus estudos, poderão requerer ao PPGA o trancamento de suas matrículas, somente a partir do segundo semestre do curso.

§ 1º - A duração total do trancamento no curso de Mestrado não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - O trancamento de matrícula para o Mestrado não poderá ser concedido mais de uma vez.

§ 3º - A duração total do trancamento no curso de Doutorado não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4º - Durante o trancamento, o prazo previsto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 26 deste Regulamento para defesa do trabalho final não será interrompido.

§ 5º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II) A manifestação do CPPG deverá ser encaminhada para deliberação da Câmara de Normas e Recursos do COPG;

III) Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o próprio CPPG poderá encaminhar o pedido para deliberação da Câmara de Normas e Recursos do COPG;

IV) Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou da Tese, com exceção de casos de doença, a critério do CPPGA e da Câmara de Normas e Regulamentos do COPG;



V) O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula não será concedido no primeiro semestre do curso. A partir deste período ele pode ser solicitado a qualquer tempo até o término do prazo de conclusão do curso. O trancamento em disciplinas deverá cumprir os prazos estabelecidos no calendário geral do Programa, elaborado pelo CPPG.

SEÇÃO II DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 51 - A estudante matriculada no Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença maternidade, assim como o estudante matriculado nos referidos cursos poderá usufruir de licença paternidade, com suspensão da contagem de prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Art. 26, parágrafos de 1º a 4º .

§1º - A pós-graduanda poderá solicitar licença-maternidade por um prazo de seis meses.

§2º - O pós-graduando poderá solicitar licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§3º - Para a concessão da licença deverá ser dirigido do CPPG um requerimento, acompanhado da certidão de nascimento;

§4º - A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

SEÇÃO III DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 52 - O aluno, que por motivo justo e comprovado tiver necessidade de adiar a defesa do trabalho final, poderá pleitear a prorrogação de prazo para a conclusão, por meio de requerimento com parecer do professor-orientador, a ser apreciado pelo CPPGA.



§1º - O tempo máximo de prorrogação é de 6 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

§2º - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPGA, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese, cópia do projeto de dissertação ou tese apresentado na qualificação, cópia da dissertação ou tese no estágio em que se encontra no momento do pedido e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;

II) O Requerimento deverá ser encaminhado para análise do CPPGA nos seguintes prazos: em até 45 dias antes do término do prazo para a defesa da dissertação e até 60 dias antes do prazo término do prazo limite para defesa da tese.

II. A manifestação do CPPG deverá ser submetida à deliberação da Câmara de Normas e Recursos do COPG.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 53 - O aluno será desligado do PPGA quando:

I) reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas (na mesma ou em duas diferentes);

II) não estiver inscrito em no mínimo uma disciplina durante um período letivo;

III) descumprir os prazos estabelecidos pelo CPPGA neste regulamento, incluindo aquele obtido por prorrogação;

IV) for comprovada a prática de plágio na elaboração de trabalhos durante o curso ou na dissertação e/ou na tese;

V) ser reprovado, pela segunda vez, em exame de qualificação;

VI) for reprovado pela Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese;

VII) se configurar o caso de dupla matrícula no *Stricto Sensu* da Unigranrio;

VIII) por solicitação do aluno.

TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E OBTENÇÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO 1 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 - O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de Doutorado e de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo CPPGA, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento e tem por objetivo avaliar a qualificação e desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

Art. 55 – O exame de qualificação no curso de Mestrado será realizado ao final da disciplina de Orientação I, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

- I) Tenha concluído todas as disciplinas básicas obrigatórias do curso;
- II) Tenha realizado, no mínimo, quinze encontros para a orientação da dissertação ao final da disciplina de Orientação I;
- III) Que a banca de defesa seja realizada em data não superior a 18 meses da data de início do curso de mestrado.

Art. 56 – A banca de qualificação deverá ser agendada com uma antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§1º - Não haverá a possibilidade de prorrogação de prazo para o exame de qualificação.

§2º - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer após o exame, que deverá ser homologado pelo CPPG, conforme previsto no art. 3 deste Regulamento.

§3º - O parecer da comissão examinadora só será homologado pelo CPPGA desde que assinado pelo orientador e com a ciência do aluno.

§4º - O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

Art. 57 – O exame de qualificação de doutorado deverá ocorrer em prazo não superior a 24 meses após a data do início do curso, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

I) tenha concluído 75% dos créditos em disciplinas básicas obrigatórias do curso;

II) tenha cursado as disciplinas de Orientação de Tese I e Orientação de Tese II;

§1º - O exame de qualificação deverá ser agendado na secretaria com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§2º - O agendamento do exame será feito mediante o preenchimento do formulário próprio, com indicação dos membros componentes da banca de qualificação, e depósito do projeto a ser qualificado.

§3º - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do exame, que deverá ser homologado pelo CPPGA, conforme previsto no art. 3 deste Regulamento.

§4º - O parecer da comissão examinadora só será homologado pelo CPPG desde que assinado pelo orientador e com a ciência do aluno.

§5º - O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

Art. 58 - No exame de qualificação do mestrado ou do doutorado, o aluno pode ser aprovado ou reprovado.

§1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e



oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 59 – O exame de qualificação, nos cursos de mestrado e doutorado, será avaliado por uma banca escolhida pelo orientador e aprovada pelo CPPGA, cumprindo-se todos os prazos regulamentares para o agendamento das bancas. Os integrantes da banca deverão possuir título de doutor ou livre docente e atuar em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em linhas de pesquisa aderentes ao tema do projeto a ser qualificado.

§ 1º – A comissão julgadora do exame de qualificação do mestrado deverá ser composta por três professores, dentre os quais o professor orientador. É facultativa a participação de um membro externo ao Programa, podendo ser a banca composta apenas por professores do NDP do PPGA. O professor orientador é responsável por presidir a banca, mas não deverá emitir parecer.

§ 2º – A comissão julgadora do exame de qualificação do doutorado deverá ser composta por três professores, dentre os quais o orientador, tendo obrigatoriamente a participação de um examinador externo à Unigranrio. O professor orientador é responsável por presidir a banca, mas não deverá emitir parecer.

Parágrafo único – a comissão examinadora do exame de qualificação deverá emitir um parecer sobre o projeto avaliado, o qual será homologado pelo colegiado em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 60 – O trabalho final dos cursos de mestrado e doutorado será julgado por uma banca examinadora aprovada pelo CPPGA, cujos integrantes deverão ter titulação de doutor e atuar em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em linhas de pesquisa aderentes ao trabalho em avaliação.

§ 1º – Os docentes externos convidados para as bancas de mestrado ou doutorado não poderão ter participado de nenhuma outra banca de trabalho final do programa no ano corrente. Os examinadores externos poderão participar de apenas uma banca a cada ano.

§ 2º - A banca examinadora do mestrado deverá ser constituída por 02 (dois) professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor-orientador, e 01 (um) examinador externo à Unigranrio vinculado a um Programa de Pós-Graduação com titulação de doutor. A banca emitirá parecer por escrito sobre o domínio do conhecimento. Um dos membros da banca, além do próprio orientador, deverá ter participado da banca de qualificação do projeto que resultou na dissertação em avaliação.

§ 3º - A banca examinadora do doutorado deverá ser constituída por 03 (três) professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor-orientador, e 02 (dois) examinadores externos à Unigranrio vinculados a um Programa de Pós-Graduação com titulação de doutor. A banca emitirá parecer por escrito sobre o domínio do conhecimento e sobre a relevância acadêmica do trabalho final. Dois dos membros da banca de tese, além do orientador, deverão ter participado obrigatoriamente da banca de qualificação do projeto que resultou na tese em avaliação.

§ 4º Membro Suplentes, um interno e um externo à Unigranrio deverão ser indicados pelo CPPGA.

§ 5º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para as bancas de doutorado, e 30 (trinta) dias, para as bancas de mestrado, o professor-orientador encaminhará ao colegiado do curso a solicitação de aprovação dos componentes da banca examinadora, anexando ao pedido uma cópia do trabalho final a ser examinado e uma cópia do CV *Lattes* dos examinadores externos.

§6º - Para o Mestrado e Doutorado, o orientador do candidato poderá fazer parte da Comissão Examinadora, na condição de presidente, sem direito a emitir conceito ou nota.

§7º - É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 61 - O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar impresso apresentado pelo aluno e a sessão de defesa.

Art. 62 - Ficam definidos como trabalho final:



I) no Mestrado, uma dissertação inédita, a partir de projeto pré-qualificado, cuja defesa em banca demonstre o pleno domínio do tema pelo aluno;

II) no Doutorado uma tese inédita e original, a partir de projeto pré-qualificado, que além de demonstrar o domínio do tema, represente uma contribuição acadêmica relevante trazida pelo aluno.

Art. 63 – O formato das dissertações e teses deverá seguir padrão específico do programa, a ser disponibilizado pelo orientador durante o curso da orientação do trabalho.

Art. 64 - A sessão de defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deve ser realizada em sessão pública com local, data e horários previamente divulgados.

Parágrafo único - O CPPGA poderá autorizar a participação de um membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, à distância.

Art. 65 - Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, emitindo o seu parecer por escrito, com registro em ata, baseado em conceito (Aprovado, Aprovado com Ressalvas/Modificações, Reprovado).

§1º - O aluno que obtiver conceito Aprovado com Ressalvas/Modificações, deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O CPPGA designará 2 (dois) professores de preferência membros do Colegiado do Programa, para controle e verificação do cumprimento das exigências. As exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata.

§2º - O candidato reprovado estará automaticamente desligado do programa.

Art. 66 - O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPGA e homologadas pelo COPG.

§1º - O aluno deverá ser informado do resultado da avaliação do seu trabalho imediatamente após a emissão do parecer pela comissão julgadora e registrar que está ciente do resultado na própria ata de defesa.



Art. 67 - A concessão do grau de Mestre ou Doutor para os alunos com defesa de Dissertação ou Tese aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata, só será efetivada após o aluno entregar, na secretaria do Programa, a versão final impressa e em meio digital em PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de realização da defesa, com formatação e números de exemplares estabelecidos pelo CPPGA.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 68 - São exigências cumulativas para a obtenção de título de Mestre:

I) integralização curricular do curso;

II) submissão e obtenção de aceite em evento científico da área de administração, de abrangência nacional ou internacional, ou em periódico referenciado no "Qualis CAPES" da área de administração, de 01 (um) artigo sobre tema afim a qualquer disciplina do curso, elaborado individualmente ou com até mais um aluno do PPGA, e/ou em co-autoria com até dois professores do programa, antes da apresentação do trabalho final à banca de defesa;

III) apresentação e aprovação do trabalho final, no formato de dissertação de mestrado, assim como depósito da cópia final do trabalho na secretaria do programa, conforme estabelecido no art. 67 deste Regulamento;

IV) submissão e obtenção de aceite em evento científico da área de administração, de abrangência nacional ou internacional, ou em periódico referenciado no "Qualis CAPES" de 01 (um) artigo sobre o tema da dissertação, sob supervisão e em co-autoria com professor-orientador e/ou com o co-orientador formalmente designado pelo CPPG, salvo nos casos em que o professor-orientador dispensa, por escrito, a co-autoria com o aluno;

V) cumprimento das demais exigências do PPGA.

Art. 69 - São exigências cumulativas para a obtenção de título de Doutor:



- I) integralização curricular do curso;
- II) submissão e obtenção de aceite em periódico referenciado no “Qualis CAPES” **no estrato B3 ou superior**, ou em evento científico da área, de **abrangência nacional ou internacional**, de 01 (um) artigo sobre tema afim a qualquer disciplina do curso, elaborado individualmente ou sob supervisão ou em co-autoria com o professor da disciplina e o professor-orientador, até o final da disciplina de orientação III;
- III) apresentação e aprovação do trabalho final no formato de tese de doutoramento, assim como depósito da cópia final do trabalho na secretaria do programa, conforme estabelecido no art. 67 deste Regulamento;
- IV) submissão e obtenção de aceite em periódico referenciado no “Qualis CAPES” em estrato B3 ou superior, de 02 (dois) artigos sobre tema da tese, em co-autoria com o professor-orientador e/ou com o co-orientador formalmente designado pelo CPPGA, salvo nos casos em que o professor-orientador dispensa, por escrito, a co-autoria com o aluno;
- V) cumprimento das demais exigências do PPGA.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 70 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Secretaria do PPGA, que protocolará o pedido, anexando à documentação pertinente, da qual constará, obrigatoriamente:

- I) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);
- II) O histórico escolar da graduação;
- III) Cópia do CPF;
- IV) Cópia do Documento de identidade;
- V) Cópia da ata da banca examinadora, com parecer conclusivo sobre a aprovação do trabalho final;
- VI) Histórico escolar do curso (mestrado/doutorado) concluído original;
- VII) declaração de nada consta da Biblioteca Central;
- VIII) Formulários BDTD devidamente assinados;



- IX) Comprovante(s) de toda(s) a(s) transferência(s) da(s) taxa(s) PROSUP/CAÈS para Unigranrio quando contemplados com o programa de Bolsas PROSUP);
- X) comprovação do cumprimento das exigências referentes à publicação e/ou à apresentação de artigos;
- XI) três cópias impressas e encadernadas do trabalho final com a ficha catalográfica e parecer da Biblioteca Central sobre o atendimento à norma da ABNT.
- XII) cópia eletrônica do trabalho final já com a ficha catalográfica inserida

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração Acadêmica para emissão e registro do diploma.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Caberá ao C PPGA pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 72 – Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado e será encaminhado à chancela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

Emílio Antonio Francischetti

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação / Mestrado e Doutorado – PROPEP, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no *Campus I* da UNIGRANRIO, chancela este Regulamento e o encaminha à homologação do colegiado acadêmico máximo da UNIGRANRIO, o Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE.

